



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Aria Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Instituto Aria, a ser instalado em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 202113913		
PARECER CNE/CES Nº: 568/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/8/2022

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento do Instituto Aria, a ser instalado em Brasília, no Distrito Federal. Para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES), transcrevo o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

Ementa:. Deferimento do pedido de credenciamento do (cód. 26171). Autorização dos cursos superiores de graduação vinculados: Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1573883; processo: 202113918); Odontologia, bacharelado (código: 1573879; processo: 202113914).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento do INSTITUTO ARIA (cód. 26171), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202113913, em 06/05/2021, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1573883; processo: 202113918); Odontologia, bacharelado (código: 1573879; processo: 202113914).

2. DA MANTIDA

O INSTITUTO ARIA (cód. 26171), será instalado no SGAS 610, conjunto F, Bloco 02, Sala 204, bairro Asa Sul, no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70.200-700.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO ARIA LTDA (cód. 18161), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 21.116.968/0001-58, com sede no município de Brasília, no Distrito Federal.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da

Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 28/06/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 30/11/2022.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 13/06/2022 a 17/07/2022.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 170547, realizada nos dias de 15/12/2021 a 17/12/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,44</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,40</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,43</i>
<i>CONCEITO FINAL CONTÍNUO: 4,47</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 4</i>	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202113918</i>	<i>Estética e Cosmética, tecnológico</i>	<i>13/12/2021 a 14/12/2021</i>	<i>Conceito: 4,31</i>	<i>Conceito: 4,50</i>	<i>Conceito: 3,44</i>	<i>Conceito: 4</i>

202113914	Odontologia, bacharelado	03/04/2022 a 06/04/2022	Conceito: 4,06	Conceito: 4,38	Conceito: 3,70	Conceito: 4
-----------	-----------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	-------------------	-------------

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As exigências quanto ao Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento do INSTITUTO ARIA (cód. 26171), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 2 (dois) pedidos de autorização de cursos superiores de graduação, conforme processos mencionados anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1: A CPA está devidamente constituída (ata apresentada no drive de documentos), possuindo regulamento próprio para garantia de seu funcionamento. O projeto de auto-avaliação prevê o envolvimento da comunidade nas etapas de elaboração e aplicação. Os resultados serão discutidos e irá gerar uma meta-avaliação específica, ao final do ciclo de avaliação interna. Durante a reunião com a CPA constatamos que a mesma tem ciência de seu papel independente, bem como da importância da sensibilização da comunidade para participação desta etapa.

Eixo 2: O PDI apresenta a missão, objetivos e metas institucionais. As políticas de ensino e pesquisa se interligam a políticas de extensão estruturadas em diversas ações, projetos e programas. A prática da responsabilidade social no Instituto Aria estará intimamente relacionada à solução ou redução de problemas sociais existentes na comunidade. As políticas de ensino, em nível de graduação e pós-graduação estão bem estruturadas e possibilitarão a incorporação de tecnologias inovadoras (por meio de uma sala interativa), bem como propõe a constituição de um núcleo de Inovação e Tecnologia, visando incentivar a inovação no âmbito do ensino, da pesquisa científica e tecnológica e da extensão em todos os cursos ofertados. As informações coletadas permitem observar o alinhamento das políticas de ensino às práticas de pesquisa e de inovação tecnológica, com previsão de constituição de um Núcleo de Inovação e Tecnologia (NIT). Embora não explicito no PDI, a instituição apresenta um projeto voltado às ações de diversidade, relações étnico-racial, prevendo reserva de vagas, ações afirmativas (previsão de fóruns de discussão sobre questões de gênero, relações étnico-raciais e comunidade LGBTQ+) e identificação, no cadastro de estudantes, da condição socioeconômica, étnico-racial e previsão de registro de nome social. Há previsão, de ações de combate ao assédio, porém não materializadas (documento disponibilizado no Drive). Em termos de políticas institucionais estão previstas práticas inclusivas, políticas de reservas de vagas, valorização da diversidade, apontando para a melhoria das condições de vida da comunidade. A instituição se propõe a intensificar a integração com a sociedade, por meio de ações consolidadas em vários projetos de ensino, iniciação científica e extensão, mediante escopo pedagógico multidisciplinar e transdisciplinar. Em relação a políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e social, estão previstas ações de valorização da produção regional, a preservação do patrimônio artístico-cultural, o gerenciamento de espaços artísticos e culturais, a proteção e a divulgação das fontes de cultura e a memória, respeitando a identidade e a diversidade. Estão previstos, também, projetos esportivos e de lazer que atenderá aos interesses da comunidade acadêmica, acolhendo as demandas apresentadas por esta.

Eixo 3: As políticas acadêmicas estão estruturadas no PDI, prevendo o atendimento pedagógico, acompanhamento e acolhimento; programas de monitoria e nivelamento, visando o combate à evasão e à retenção discente. A mobilidade acadêmica é mencionada ao PDI e o regulamento é apresentado como documento na pasta do Drive. Há previsão de ações de iniciação científica e extensão, com programa de bolsas mantido pela instituição, por meio de desconto nas mensalidades (entre 10 e 50%). Também constatamos que há preocupação com incentivar a participação em eventos e apresentação de trabalhos em âmbito local, nacional e internacional, bem como a promoção de eventos. O plano de acompanhamento dos

egressos ocorrerá através do Núcleo de Apoio Pedagógico. A instituição demonstra estrutura adequada de comunicação com a comunidade interna e externa, por meio de uma área de Marketing e Comunicação.

Eixo 4: A instituição apresenta um plano de capacitação do corpo docente, além da promoção de atividades de formação continuada, visando a melhoria da qualidade das funções de ensino, extensão e iniciação científica, por meio de práticas regulamentadas. Durante a reunião com o NDE, ficou demonstrado que os mesmos estão cientes do Plano de capacitação e das implicações do mesmo em suas carreiras. A política para formação e qualificação permanente do corpo técnico administrativo está prevista no PDI e deverá ocorrer através do Programa de Capacitação, com ações e condições necessárias à qualificação dos técnicos e à apresentação de resultados esperados pela Instituição, com impactos na carreira. São apresentados documentos, devidamente aprovados pelas instâncias internas, tais como: Regimento geral, regulamento da CPA, normas de processo seletivo, PPP dos cursos, normas de estágio e TCC, regulamentos de monitoria e atividades práticas, políticas de integração com o SUS, dentre outros. A proposta orçamentária está estruturada em acordo com o PDI e a capacidade financeira está demonstrada. Está previsto que anualmente será elaborado um plano orçamentário, para gestão institucional, que norteará a realização das atividades e tomadas de decisões para investimentos que resultam na melhoria da qualidade dos cursos e programas ofertados.

Eixo 5: Todas as instalações (salas de aula, sala de professores, coordenação, CPA, auditório e biblioteca) são adequadas considerando os aspectos de acessibilidade, limpeza e manutenção, bem como possuem mobiliário que atende aos objetivos. Pela documentação analisada, a avaliação periódica dos espaços bem como a manutenção patrimonial estão previstas. Para realização das aulas práticas, foi apresentada uma sala devidamente equipada para a utilização de metodologias ativas. Há um consultório vitrine que possibilita a demonstração de procedimentos realizados pelos docentes e transmitido em tempo real para todos discentes em sala. Foi apresentado, também, o laboratório de Radiologia devidamente equipado. O serviço de biblioteca conta com instalações adequadas e dispõe de uma funcionária para atendimento aos usuários. O acervo bibliográfico é totalmente digital e é compatível com as disciplinas dos cursos ofertados; a quantidade de bibliografias previstas está disponibilizada via serviço contratado (Biblioteca A). Embora esteja mencionado no PDI a existência de recursos tecnológicos, como softwares leitores de tela e tradutor de LIBRAS, fones de ouvido e teclado braille, à disposição dos estudantes e demais usuários, este não foi apresentado durante a visita. A sala de informática está adequada (número de máquinas, disposição das estações de trabalho e ergonomia, condições de acesso a internet, incluindo transmissão de dados), contemplando os quesitos de acessibilidade. Todos os documentos para funcionamento dos serviços de informática foram apresentados. Não foram constatadas oferta de recursos de informática inovadores. Foi apresentado o plano de expansão e atualização de equipamentos, além de recursos tecnológicos que permitem assegurar a execução do PDI, bem como as ações acadêmico-administrativas, acessibilidade comunicacional e interatividade entre os membros, bem como apresentam soluções tecnológicas inovadoras. As instalações sanitárias são adequadas, quanto à acessibilidade, e estão equipadas com fraldário. Durante a visita, foi possível constatar a presença de recursos tecnológicos que permitem assegurar a execução do PDI, bem como as ações acadêmico-administrativas,

acessibilidade comunicacional e interatividade entre os membros, bem como apresentam soluções tecnológicas inovadoras.

Da análise dos autos, conclui-se que o INSTITUTO ARIA (cód. 26171), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1573883; processo: 202113918); Odontologia, bacharelado (código: 1573879; processo: 202113914), obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

Cabe informar que o INSTITUTO ARIA (cód. 26171) está localizado em um prédio em conjunto com Centro Médico Lúcio Costa, e a IES ocupa exclusivamente o 2º e 3º andares do local, conforme relatado pela comissão de avaliação do INEP:

Em visita às instalações foi apresentado o prédio na Quadra SGAS, 616 1, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70200-760. O local é de propriedade do Instituto de Educação Superior IMEB (IES nº 23827 no MEC) com processo de credenciamento em andamento nº 201900904. No IMEB foi apresentado: 03 salas de aula, 01 auditório, 01 sala com o nome de biblioteca virtual e 01 laboratório de informática com uma mesa SECTRA para utilização nas aulas práticas das disciplinas de anatomia e integração morfuncional (Os ambientes

apresentados serão utilizados pelo curso CST em Estética e Cosmética do Instituto Aria). No drive disponibilizado pela IES contém um contrato firmado entre o IMEB (Representante legal: Alaor Barra Sobrinho, CPF: 098862731-00) e o Instituto Aria (Representante Legal: Daniela Roselaine Pretto Januário, CPF: 803395221-00), onde se comprometem a realizar cessão de locação de laboratórios, equipamentos e salas, ambientes entre ambos.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1573883; processo: 202113918); Odontologia, bacharelado (código: 1573879; processo: 202113914), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento do INSTITUTO ARIA (cód. 26171), a ser instalado no SGAS 610, conjunto F, Bloco 02, Sala 204, bairro Asa Sul, no município de Brasília, no Distrito Federal. CEP: 70.200-700, mantido pelo INSTITUTO ARIA LTDA (cód. 18161), com sede no município de Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Estética e Cosmética, tecnológico (código: 1573883; processo: 202113918); Odontologia, bacharelado (código: 1573879; processo: 202113914), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

A IES percorreu adequadamente as etapas regulatórias, obtendo Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) na avaliação. Nada há a obstar em relação à adequada manifestação da SERES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Aria, a ser instalado no SGAS 610, Conjunto F, Bloco 2, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, mantido pelo Instituto Aria Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Estética e Cosmética e Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente